

Id:13B59A9084DB799C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.622.277/0001-61

**Decreto nº 21/2021, de 10 de Março de 2021.**

O Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a lei Municipal nº 29/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabeceiras - CONDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

**DECRETA:**

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabeceiras - CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Cabeceiras:

- I - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III - Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV - Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;
- IV - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

VI - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII - Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII - Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;

IX - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII - Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei.

XIV - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em seguida instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV - Encaminhar aos órgãos competentes (Policia ambiental / Procon - Defesa do consumidor / Ministério Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - Incentivar o uso de mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII - Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII - Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX - Recomendação aos órgãos ambientais competentes e elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;

XX - Estabelecer sistema de divulgação de trabalhos;

XXI - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do prefeito Municipal;

XXV - A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade de

ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA do Município de Cabeceiras, Estado do Piauí, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 29/2021, de 01 de março de 2021, composto pelos segmentos a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA FILHO	950.021.033-91
SUPLENTE	MARIA ALINE DE SOUSA SILVA	071.885.473-00

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA	033.852.913-64
SUPLENTE	ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS RIBEIRO	004.142.963-03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANA DOS SANTOS MOTA	150.355.733-20
SUPLENTE	KATIANA MARIA DA SILVA	004.113.073-12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JUVENAL CARDOSO FREIRE	154.370.903-20
SUPLENTE	VANGELI GONÇALVES DA SILVA	966.716.533-72

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSÉ PERES DA SILVA	429.168.013-91
SUPLENTE	MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA	747.022.463-72

**REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MAURO SERGIO DA SILVA ARAUJO	002.010.793-56
SUPLENTE	MARIA DO SOCORRO SILVA	361.664.213-20

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CONTATO
TITULAR	MARCO SEBASTIÃO DA SILVA	046.600.863-56
SUPLENTE	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LOPES	874.785.443-04

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE SAQUAREMA**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSÉ DE ARIMATEA ARAUJO DA SILVA	801.866.883-34
SUPLENTE	JOSÉ DE DEUS ROCHADA SILVA	038.446.823-33

**REPRESENTANTE DO BAIRRO MANGUEIRA**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	PAULO RODRIGUES DE SOUSA	878.506.993-00
SUPLENTE	RENATO THIAGO DE SOUSA	050.088.953-89

**REPRESENTANTE DO BAIRRO SÃO LUÍS**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	LUANA BATISTA CARVALHO	049.922.073-08
SUPLENTE	MARLENE BATISTA SOUSA	947.943.593-49

Art. 5º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI)

10 de março de 2021.

  
PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI

Id:125255182751799D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, NA FORMA ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 36/2021, de 08 de Março de 2021, que constituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, DECRETA:

Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, no âmbito do Município de Cabeceiras/PI, os seguintes membros titulares e suplentes:

**A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**
  - a) JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO – CPF: 185.105.823-00 - TITULAR
  - b) JOSÉ RUBENS JUNIOR DA SILVA BRITO – CPF: 051.413.853-86 - SUPLENTE
- 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**
  - a) JOSÉ LUIZ DA SILVA – CPF: 514.374.653-15 - TITULAR
  - b) RENATO THIAGO DE SOUSA – CPF: 050.088.953-89 - SUPLENTE
- 3 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**
  - a) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO – CPF: 161.010.653-91 - TITULAR
  - b) RICARDO BARBOSA DE SOUSA – CPF: 798.537.733-68 - SUPLENTE
- 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
  - a) JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA FILHO – CPF: 950.021.033-91
  - b) GEDEONES LOPES DE BRITO – CPF: 028.320.933-02 - SUPLENTE
- 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
  - a) MARIA GRAZIELLI ALMEIDA DA SILVA – CPF: 434.424.658-69 – TITULAR
  - b) ANTONILDA DE SOUSA SILVA – CPF: 063.157.843-99 – SUPLENTE
- B) REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL**
- 6 – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**
  - a) RAIMUNDO NONATO DA SILVA – CPF: 199.616.773-15 – TITULAR
  - b) ADALBERTO FEITOSA LOPES – CPF: 020.249.093-96 - SUPLENTE
- 7 – REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA CATÓLICA)**
  - a) MARIA DO SOCORRO SILVA - CPF: 361.664.213-20 – TITULAR
  - b) MAURO SERGIO DA SILVA ARAUJO – CPF: 002.010.793-56 – SUPLENTE
- 8 – REPRESENTANTE DO BAIRRO (ESCURIDÃO)**
  - a) JOAQUIM RODRIGUES DE MACÉDO – CPF: 157.555.918-81 – TITULAR
  - b) JOSÉ CARLOS DE JESUS NUNES – CPF: 602.088.783-94 - SUPLENTE
- 9 - REPRESENTANTE DO BAIRRO (MANGUEIRA)**
  - a) MARCO SEBASTIÃO DA SILVA – CPF: 046.600.863-56 – TITULAR
  - b) PAULO RODRIGUES DE SOUSA – CPF: 878.506.993-00 – SUPLENTE
- 10 - REPRESENTANTE DO BAIRRO (SÃO LUÍS)**
  - a) MARLENE BATISTA SOUSA - CPF: 947.943.593-49 – TITULAR
  - b) LUANA BATISTA CARVALHO - CPF: 049.922.073-08 – SUPLENTE

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Obras/Infraestrutura será o presidente do CMDU.

As atividades dos membros do CMDU não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI)

10 de março de 2021.

  
PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI